



Anne Ishikiriyama
Kyoji Ishikiriyama
Janssen Murayama

TEMAS TRIBUTÁRIOS POR NIPO- -BRASILEIROS

EDITORA LUMEN JURIS
RIO DE JANEIRO
2021

336.2:34(81)

T278n

Copyright © 2021 by Anne Ishikiriya
Kyoji Ishikiriya
Janssen Murayama

Categoria: Direito Financeiro e Tributário

PRODUÇÃO EDITORIAL
Livreria e Editora Lumen Juris Ltda.

Diagramação: Rômulo Lentini

A LIVRARIA E EDITORA LUMEN JURIS LTDA.
não se responsabiliza pelas opiniões
emitidas nesta obra por seu Autor.

É proibida a reprodução total ou parcial, por qualquer
meio ou processo, inclusive quanto às características
gráficas e/ou editoriais. A violação de direitos autorais
constitui crime (Código Penal, art. 184 e §§, e Lei nº 6.895,
de 17/12/1980), sujeitando-se a busca e apreensão e
indenizações diversas (Lei nº 9.610/98).

Todos os direitos desta edição reservados à
Livreria e Editora Lumen Juris Ltda.

Impresso no Brasil
Printed in Brazil

1196357

CIP-BRASIL. CATALOGAÇÃO-NA-FONTE

T278t

Temas tributários por nipo-brasileiros / organizadores : Anne
Ishikiriya, Kyoji Ishikiriya, Janssen Murayama. Rio de
Janeiro : Lumen Juris, 2021.
472 p. ; 23 cm.

Inclui bibliografia.

ISBN 978-65-5510-677-0

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA BIBLIOTECA M. OSCAR SARAIVA	
Nº	DATA
1196357	15/10/21

1. Direito tributário. 2. Tributação. 3. Descendentes - Japão.
4. Nipo-brasileiros. I. Ishikiriya, Anne. II. Ishikiriya, Kyoji.
III. Murayama, Janssen. IV. Título.

CDD 343

Ficha catalográfica elaborada por Ellen Tuzi CRB-7: 6927

Prefácio

A iniciativa do Professor Janssen Murayama, Mestre em Direito (UERJ) e sócio de Murayama, Affonso Ferreira e Brechbühler Advogados; da Dra. Anne Ishikiriyama, Brazilian Head of Tax no Merck Group; e do Dr. Kyoji Ishikiriyama, International Tax Manager – Latam do Facebook, de coordenar a edição de livro contendo artigos e comentários sobre Direito Tributário da lavra de tributaristas brasileiros de ascendência nipônica, insere-se no rol de atividades em comemoração aos 113 anos da Imigração Japonesa no Brasil e, ao lado de seu ineditismo, é bem-vinda por trazer relevante contribuição para o estudo do Direito Tributário Brasileiro.

A abertura do Brasil para as correntes de imigrantes estrangeiros, em fins do século XIX, foi consequência em grande parte do movimento abolicionista da escravidão e que culminou com a promulgação da Lei Áurea, de 1888.

O esvaziamento da mão de obra escrava na lavoura cafeeira induziu a necessidade de seu preenchimento por imigrantes que pudessem substituí-la. E a solução encontrada foi, no tocante à imigração nipônica, o Brasil e o Japão, em 1895, por razões de mútuo e recíproco interesse, terem assinado o Tratado de Amizade entre os dois povos e, dessa forma, propiciar-se tratativas para a vinda de imigrantes japoneses para o Brasil.

Do lado brasileiro, a necessidade de obter-se mão de obra para a cultura cafeeira, esteio da economia, em razão do crescente volume de exportação do café; e, do lado japonês, a necessidade de, com a saída de contingentes emigratórios, possibilitar-se o crescimento do país, recém-saído de uma guerra onerosa e desgastante, embora sagra-se vitoriosa, com a Rússia em 1905.

Neste sentido, Reimei Yoshioka, Doutor em Geografia Humana pela USP, assinala: *“Certas situações do período que antecedeu a imigração japonesa, ocorridas tanto no Brasil quanto no Japão, motivaram a imigração de japoneses. No Japão, a restauração Meiji, abolindo a classe de samurai, o regime de sucessão familiar, a superpopulação no meio rural, a instrução obrigatória a cargo dos municípios, vilas e aldeias, o recrutamento de jovens para o serviço militar foram, entre outras, as causas do êxodo rural, provocando inchaço urbano com contingentes de pessoas desempregadas. A alternativa a curto prazo*

foi estimular a emigração. Surgem assim, ao lado das companhias oficiais, inúmeras empresas fomentadoras de emigração. Por outro lado, o Brasil que vivia da monocultura do café, dava fim ao regime escravocrata a 13 de maio de 1888. Bem antes, porém, o país já estimulava a imigração para ocupar o seu território. Os europeus eram os preferidos e por esse motivo os italianos, alemães, portugueses e espanhóis eram os mais requisitados. Havia uma tendência em não aceitar os imigrantes negros e asiáticos, devido a informações chegadas dos EUA. Era decorrente de estereótipos e da corrente de trabalhadores americanos que temiam a concorrência de braços asiáticos que, segundo eles, aceitavam salários menores e ocupavam os seus postos de trabalhos. Havia também uma confusão entre os chineses e japoneses” (in Síntese histórico-evolutiva da emigração japonesa no mundo, O Nikkei no Brasil, Ed. Atlas, 2007, pag. 11).

A imigração japonesa para o Brasil iniciou-se com a chegada do navio Kasato-Marú, ao porto de Santos-SP, em 18 de junho de 1908.

O desembarque dos 781 japoneses deu início a uma saga de muita resiliência, paciência, sofrimento, adaptação, conquistas, vitórias, realizações, reconhecimento e pertencimento e, atualmente, passados 113 anos daquela auspiciosa data, o contingente de descendentes de imigrantes japoneses no Brasil ascende a mais de 2.000.000 de pessoas, constituindo-se na maior densidade de descendentes de japoneses que vivem fora do Japão.

Por aquela época, vigia a Lei nº 1.045C, de 27 de dezembro de 1906, e seu Decreto que a regulamentava dispunha sobre a imigração e colonização em solo paulista e estatua serem considerados imigrantes somente os passageiros de terceira classe que, viajando por conta própria ou tendo a passagem paga pelo Estado, pelas Municipalidades ou empresas particulares, agrícolas ou de colonização em sua totalidade ou parcialmente, contassem com menos de sessenta anos, viessem sós ou em companhia de família e fossem agricultores, operários ou artistas (art. 1º).

Dois circunstâncias distintas e significativas ocorreram quando da chegada dos primeiros imigrantes em Santos.

Fatos totalmente díspares, ocorridos na chegada dos pioneiros, mas que, no final, entrelaçam-se e podem projetar uma adequada visualização da presença nipônica em solo brasileiro, nos anos que se seguiram e permanecem até o presente.

“A chegada do “Kasato-Maru”, em 18 de junho de 1908, ocorre em plena época de festas juninas e, como usual na tradição brasileira, queimam-se fogos de artifício e soltam-se balões, enquanto explodem-se rojões. Muitos daqueles imigrantes, segundo registros prestados posteriormente, pensavam que estavam sendo recepcionados e se alegravam com isto... (cf. artigo elaborado por Maria Cristina, aluna do Departamento de Línguas Estrangeiras e Tradução – Letras – Japonês – Universidade de Brasília – UnB.)”

O outro fato, também ocorrido logo após o desembarque dos primeiros imigrantes japoneses no Brasil, foi narrado pelo “Inspetor de Agricultura, J. Amandio Sobral, em artigo intitulado ‘Os japoneses em São Paulo’, datado de 22 de junho de 1908 e publicado no Correio Paulistano, discorre sobre a impressão que tivera com o primeiro grupo de japoneses que, após 52 dias de viagem, tendo aportado apenas em Singapura, na Ásia, e na cidade do Cabo, na África, haviam desembarcado em Santos no dia 18 daquele mês. Segundo suas palavras o navio em questão apresentava-se com uma limpeza ‘inexcedível’, apesar de os imigrantes serem provenientes de humilde camada social do Japão...Causou admiração também o fato de serem desembarcados do vagão, depois de 4 horas de viagem, junto à Hospedaria, no trem especial que os trouxera, na mais perfeita ordem. Outro pormenor que lhe chamou a atenção foi o fato de todos eles estarem vestidos à moda europeia, os homens de chapéu ou boné e as mulheres de saia e camisa pegada à saia, cinto e chapéu dos mais simples, preso à cabeça por um elástico e ornado com grampo... trazendo as mãos calçadas com luvas brancas e os homens usando gravatas. Alguns que haviam sido soldados na última guerra ostentavam no peito suas condecorações. Muitos deles traziam bandeiras de seda, do Japão e do Brasil... Causou profunda admiração o fato de terem deixado em perfeita ordem e limpeza, o que contrastava com o que era comum entre os demais imigrantes... Entre a bagagem dos japoneses havia sempre uma caixa de ‘pó dentifrício’, escova de dentes, ‘raspadeira para língua’, pente para cabelo e navalha de barba; sendo notado também que se barbeavam sem sabão, só com água... a raça é muito diferente, mas não é inferior. Não façamos antes do tempo juízo temerário a respeito da ação do japonês no trabalho nacional”.

(Estes dois excertos estão às páginas 16/17 e 404, da Coletânea “O Nikkei no Brasil”, Editora Atlas, 2007).

O encantamento dos pioneiros imigrantes com os fogos de artifício das festas juninas, por eles imaginadas fossem auspiciosa manifestação de boas-

-vindas e a admiração do Inspetor da Agricultura que elaborou minucioso relatório da chegada dos imigrantes, com o asseio e o respeito para com os anfitriões, como dito acima, foram duas circunstâncias que iriam marcar e definir a permanência do imigrante japonês e de seus descendentes no Brasil.

Ou seja, o encantamento e admiração são as notas que sensibilizaram aqueles que chegavam e aqueles que os recebiam.

Auspicioso início de uma relação que se iniciava e que se estenderia por mais de um século e, como se diz, *“quem tem um bom começo, já tem meio caminho andado...”*

O fascínio dos fogos de artifício que deslumbraram os pioneiros logo depois foi substituído pela magia do cenário da Serra do Mar, coberta pela luxuriante Mata Atlântica, sob o azul do céu semitropical, bem diferente do azul do céu setentrional, bem como pela cor verde-esmeralda das águas do Atlântico meridional e, assim, não só os pioneiros, como também os demais imigrantes japoneses que aqui aportaram, deram-se conta de seu novo lar, onde iriam viver uma grande aventura, tendo de vencer o grande desafio de se acomodar a uma cultura que muitos sequer conheciam, nem por ouvir falar, centrada na tradição judaico-cristã, com forte influência do sincretismo afro-católico, conforme depoimentos por eles prestados (*in opus cit. página 402*).

Pode-se, portanto, utilizar a anotação final do relato do Inspetor de Agricultura J. Amandio Sobral, em relação à percepção do imigrante japonês para com o brasileiro que o recepcionava *“... a raça é muito diferente, mas não é inferior. Não façamos antes do tempo juízo temerário a respeito da ação do brasileiro em relação a nós, japoneses...”*

O vaticínio de Pero Vaz de Caminha ao escrever para o Rei Dom Manuel, “O Venturoso”, em 1500, sobre o Brasil, recém descoberto, de que a terra é fértil e em se plantando tudo dá, também se aplica no campo das relações humanas.

De fato, assim como antevisto por Dom Bosco, o Brasil é a Pátria do Evangelho e a fraternidade é a característica do povo brasileiro.

O mosaico de raças e de cores de pele, de diversas culturas e etnias, de religiões e cultos de diversas origens que aqui vivem e convivem é o grande apanágio do Brasil no concerto das Nações.

Recentemente a até então apátrida Maho Mamo, apresentou-se no TED TALKS, transmitido pelo YouTube (18/janeiro/2019) e deu um eloquente depoi-

mento, agradecida ao Brasil, país que lhe possibilitou a obtenção de um passaporte e assim poder, juridicamente, existir como uma pessoa dotada de uma cidadania.

Em seu depoimento ela narra o drama e as dificuldades vivenciadas, as sucessivas negativas de diversos países que não a aceitavam pelo fato de ser refugiada e, após ter vivenciado muito sofrimento, dá seu depoimento mostrando a sensibilidade e o humanismo dos brasileiros em relação a todos aqueles que vieram para o Brasil em busca de felicidade, acolhendo-a e possibilitando exercer seu “status libertatis” e seu “status civitatis”.

O movimento imigratório japonês para o Brasil, para que se o conheça, ocorreu em dois momentos. O primeiro, de 1908 a 1941, tendo sido interrompido com a eclosão da 2ª Guerra Mundial. E o segundo período reiniciou-se em 1953 até 1968.

A este respeito, por oportuno, transcrevemos o que dissemos em “O futuro da comunidade Nikkei”, por ocasião do Centenário da Imigração Japonesa para o Brasil:

“Há alguns anos, um anúncio publicitário de uma grande empresa japonesa, veiculado em revistas brasileiras e internacionais, ao anunciar a excelência de seus produtos e serviços, trazia uma mensagem de solidariedade universal, representada pela imagem de um pai de família, feliz com seu filho, a percorrer um campo florido, sob céu azul e guarnecido por diáfanas nuvens brancas, proclamando o anúncio: ‘eu sou você, você sou eu’. Publicitários, em geral, antes mesmos que vendedores de produtos, são artistas, dotados de agudo fundamento em psicologia e que, com sensibilidade, captam o sentimento coletivo, enraizado no âmago da alma humana, conseguem expressar aquilo que, no recôndito do inconsciente, está latente. Aquela mensagem publicitária trazia, em seu bojo, a concepção de que a humanidade e cada um dos seres humanos, não obstante a diversidade cultural e étnica, no fundo, almeja a felicidade pessoal.

Aquele anúncio publicitário é de atualidade permanente, por refletir não só o sentimento vigente à época de sua divulgação, mas, também, pode muito bem ser estampado e divulgado em qualquer tempo, seja passado ou futuro, bem como em qualquer parte do mundo. Ou seja, a vocação do ser humano para a obtenção da felicidade pessoal transcende tempo e espaço e permanece como anseio existencial.

Esse sentimento de busca da felicidade pessoal é o móvel subjacente a qualquer movimento migratório ou, de modo geral, é o que impele a que se pro-

movam mudanças, em todos os sentidos. Pode-se dizer que a mudança, em sentido amplo, é característica de renovação, de inconformismo com determinada situação, e, sempre, o que se almeja é a melhoria, o incremento, o progresso.

Assim, a busca da felicidade, por certo, foi o que motivou os japoneses a deixar sua terra natal, seus lares, seus parentes, seus amigos, para transferirem-se para outros países, outro continente, outras terras, trazendo em suas bagagens sonhos de conquistas e muitas esperanças, e, levando, também, sua cultura, seus valores e seus padrões éticos e de comportamento". (in O Nikkei Brasileiro, Editora Atlas, pags. 402/403).

O "não fazer-se antes do tempo juízo temerário a respeito do imigrante japonês no Brasil" tal como anotado pelo Inspetor J. Amandio Cabral, em seu relatório de 1908, mostrou seu acerto.

A interação e a integração do imigrante japonês e de seus descendentes no Brasil, ao longo de mais um século de um fazer-se diuturno e contínuo, de muito trabalho, empenho, dedicação e amor ao Brasil, deu origem ao surgimento de uma cultura que podemos chamar de "Nikkei Brasileira."

Cultura, segundo conceito de Clyde Kluckhohn, "*consiste em padrões, explícitos e implícitos, de e para comportamentos adquiridos e transmitidos por símbolos, constituindo as distintas realizações de grupos humanos, incluindo suas manifestações em artefatos por eles produzidos; o núcleo essencial da cultura consiste em ideias tradicionais (ou seja, derivadas e selecionadas historicamente) e especialmente seus valores a eles associados*" (in *Culture: a critical review of concepts and definitions*. Massachusetts: Cambridge, 1952).

A condição socioantropológica de os descendentes dos imigrantes japoneses terem nascido em solo brasileiro confere-lhes a qualificação cultural de pertencimento à cultura "Nikkei Brasileira", caracterizada por ser uma mescla das culturas do Brasil e do Japão.

Esta, a do Japão, tradicional e homogênea e aquela, a do Brasil, fortemente influenciada pela mescla europeia, indígena e africana.

O colorido e a diversidade assim resultantes dão origem ao que se pode chamar de cultura "Nikkei Brasileira", sendo os protagonistas e atores deste cenário cultural os descendentes dos imigrantes japoneses que, em seus diversos estratos socioantropológicos, já se identificam como os de 5ª e 6ª gerações.

E ainda mesmo que incidindo a premissa da miscigenação, em razão de casamentos e uniões inter-raciais, há o resquício da influência atávico-cultural a permear as relações socioculturais de seus integrantes.

O pertencimento à cultura “Nikkei brasileira” pode ser degustada na inventiva “sakepirinha”, a caipirinha feita à base de sakê; como também pode ser identificada na emoção de se assistir a uma partida de futebol entre os times do Brasil e do Japão, como ocorreu na Copa do Mundo de 2014; no paladar e aroma de um churrasco com a carne marinada em “missô” (pasta de soja); no Pavilhão do Lamen, de Campo Grande; na harmoniosa alegria de cantar bossa-nova no karaokê, especialmente o “Kobune” (O Barquinho, na versão de Fernanda Takai, do Pato Fu); ou, ainda, desfilar na Passarela do Anhembi, integrando a ala oriental do Carnaval da Barroca Zona Sul, no Carnaval de São Paulo. E, agora, em razão do COVID 19 ter de se adotar, compulsoriamente, o fato, agora “fashion”, de usar a máscara facial para prevenir a propagação da pandemia, antes vista apenas como uma extravagância japonesa...

A cultura “Nikkei Brasileira” não é, pois, exclusivamente japonesa ou exclusivamente brasileira: ela é a cultura do “Nikkei brasileiro”, com ginga e com olhos puxados...

E àqueles que, mesmo não tendo ascendência nipônica em seu legado genético, mas que se afeiçoam aos padrões culturais “nikkeis”, criou-se o neologismo “newkkeis”...

E entre as inúmeras manifestações da cultura “Nikkei Brasileira” encontra-se o gosto e o pendor para os estudos.

Houve época em que, ironicamente, se dizia que para se assegurar uma vaga na universidade haveria necessidade de eliminar um concorrente “Nikkei”.

De fato, as estatísticas mostram que a participação do “Nikkei brasileiro” no “ranking” de escolaridade superior é significativa, notadamente na área de ciências exatas, como no campo da engenharia, da matemática, da física, da química. Ao lado da área de saúde, medicina, enfermagem, odontologia, biologia e farmácia.

De uns tempos para cá, a participação do “Nikkei Brasileiro” na área do Direito e das Ciências Jurídico-Sociais tem sido expressiva.

No contexto socioprofissional há um número crescente de bacharéis em Direito, descendentes de japoneses, no Brasil e que tem se sobressaído na ad-

vocacia pública e privada; nas Procuradorias dos Municípios, dos Estados e na Procuradoria da Fazenda Nacional e na Procuradoria da República.

Também a presença de descendentes de japoneses no Ministério Público Estadual e Federal, do Trabalho e Militar tem sido frequente.

Da mesma forma, na Magistratura Estadual e Federal. Em Juízos de Direito de 1º Grau, como também em Tribunais de Justiça de Estados; Tribunais Federais Regionais, no Tribunal Superior do Trabalho e no Superior Tribunal de Justiça.

E igualmente no Magistério Superior, em Faculdades de Direito, como Mestres, Doutores, Professores Adjuntos e Professores Titulares.

Na área da Segurança Pública, como Delegados de Polícia, na esfera Estadual e Federal.

Os coordenadores deste livro reuniram uma plêiade de juristas “nikkeis brasileiros”, afeitos à área do Direito Tributário e ao coordenarem a edição do livro oferecem à cultura jurídica brasileira um escorço do pensamento jurídico elaborado por renomados e consagrados profissionais que têm, além de sólida formação jurídica, um ponto em comum: são todos eles descendentes de imigrantes japoneses, os quais, como mencionado, vieram em busca de sua felicidade pessoal e, pode-se dizer, alcançaram quando deixaram como legado os seus filhos, netos e bisnetos perfeitamente enraizados no Brasil.

Os autores dos artigos e estudos que compõem esta coletânea de Direito Tributário são profissionais altamente qualificados e sua contribuição será relevante e expressiva para o melhor e adequado conhecimento do Direito Tributário, importante ramo do Direito Público, essencial não só para o aparelhamento, funcionamento e manutenção da Administração Pública, a fim de que o Estado possa desempenhar sua relevante destinação. Como também, para a salvaguarda e o resguardo dos contribuintes, através da adequada interpretação dos princípios constitucionais relacionados à ordem tributária, da legislação positivada e da, muitas vezes, intrincada regulação normativa fiscal, para cujo desate mister se faz paciência oriental e acentuada propensão para cálculos matemáticos, inerentes à incidência de alíquotas e isenções devidas, com os quais, por atavismo cultural, os japoneses e seus descendentes estão afeitos, pela proximidade do uso do “soroban”, engenhoso ábaco de contas que permite realizar desde simples operações aritméticas, até sofisticados cálculos exponenciais...

O autores desta coletânea, ao elaborar seus estudos e trabalhos, dedicaram-se em pesquisas, consultas e reflexões e, tal qual seus antepassados o fizeram, no trato e no labor da terra, tornando-a fértil e produtiva, para a grandeza do Brasil, oferecem, agora e ao seu turno, o resultado de seus esforços como um preito de gratidão e reconhecimento à generosa terra e ao povo brasileiro, do qual fazem parte, como uma homenagem aos seus antepassados que adotaram o Brasil como sua pátria do coração.

A admiração recíproca dos recém-chegados e de seus anfitriões, como num caso de amor à primeira vista, tal como de início mencionado, persiste em seus descendentes sob a constelação do Cruzeiro do Sul.

Boa leitura a todos!

São Paulo, outono de 2021

Massami Uyeda, brasileiro, “nissei”, filho de Ichiro Uyeda, imigrante aportado em 1928, natural de Hyogo-ken e de Sizue Uyeda, imigrante aportada em 1917, natural de Saga-ken.

Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais pela Universidade de São Paulo, turma de 1966.

Mestre e Doutor em Direito pela Universidade de São Paulo, em 1987 e 1992, respectivamente.

Pos-Graduado “lato sensu” em Direito Comunitário Europeu pela Escola Nacional da Magistratura Francesa, Paris, em 1997.

Professor Universitário – graduação e pós-graduação – na UNIP (2000/2020).

Membro do Ministério Público do Estado de São Paulo (1970 a 1977).

Juiz de Direito e Desembargador do Tribunal de Justiça de São Paulo (1978 a 2005)

Ministro do Superior Tribunal de Justiça (2006 a 2012).

Atualmente:

Advogado – OAB-SP nº 19.438

Árbitro no corpo de árbitros da FIESP, do Instituto de Engenharia de São Paulo e da Câmara de Arbitragem Brasil-China